

# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.351/92

Autoriza doação de imóvel ao Grupo Espírita Casa do Caminho, com sede nesta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal d Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica-Minas Gerais, autorizada a realizar a doação de um imóvel ao Grupo Espírita Casa do Caminho, entidade sediada em Itapecerica, à rua Joaquim Olavo nº 83, constituindo-se o imóvel do lote nº08, quadra 102, à rua João Hilário, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, com área total de 293,50m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: pela frente com a rua João Hilário, numa extensão de 10,00m; pelo lado esquerdo com o lote 09, numa extensão de 40,50m; pelo lado direito com o lote 07, numa extensão de 38,00m; pelos fundos com Maria Mercês Silva, numa extensão de 10,00m.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se, exclusivamente, à construção para abrigar o Grupo Espírita Casa do Caminho, onde seus objetivos sociais serão realizados, tendo por carência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da construção, a contar da data da lavratura da competente escritura pública, sob pena de reversão, automática, ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da entidade, deverão ser, previamente, comunicados à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de aplicar-lhe o disposto no artigo anterior.

Art: 4º - A negociação do terreno pelo Grupo Espírita Casa do Caminho com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser, previamente, examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade. hipótese em que se aplicará a reversão contida no artigo 2º.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Todas as exigências estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 15 de dezembro de 1992

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal